

## TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO GRUPO LILLY

### 1. Termos e Condições Contratuais Gerais. Objeto

Os presentes termos e condições contratuais gerais (doravante, “Termos e Condições Gerais”) regulam o fornecimento à Lilly Portugal Produtos Farmacêuticos Lda.; à Greenfield - Produtos Farmacêuticos, Lda.; à Dista - Produtos Químicos e Farmacêuticos, Lda.; e à Vitalfarma - Produtos Farmacêuticos, Lda., (doravante em conjunto o “Grupo LILLY”), de Produtos, ou a Prestação de Serviços (entendendo-se por “Prestação de Serviços” todos e quaisquer contratos ou relações contratuais, nomeadamente contratos de empreitada, serviços gerais, a realização de trabalhos, incluindo serviços gerais e profissionais, bem como serviços de consultoria) pelos Fornecedores, sempre que para uma situação em concreto não haja sido celebrado qualquer acordo escrito entre o Grupo LILLY e o Fornecedor. Havendo lugar à celebração de contrato escrito entre o Grupo LILLY e o Fornecedor (doravante, as “Partes”), este substituirá, após a sua entrada em vigor, os presentes Termos e Condições Gerais para todos os efeitos, sem prejuízo de qualquer termo e condição que não seja expressamente excluído, caso em que os presentes Termos e Condições Gerais prevalecerão no que a esse ponto diga respeito.

### 2. Documentação contratual e prevalência

2.1. Os contratos ter-se-ão por celebrados caso o Grupo LILLY aceite a proposta final apresentada pelo Fornecedor (a “Proposta Final”) através da criação de uma ordem de compra. A Proposta poderá ser remetida pelo Fornecedor por correio postal, e-mail, fax ou qualquer outro meio eletrónico, devidamente assinada pelo seu legal representante. O Grupo LILLY reserva-se o direito de aceitar a Proposta do Fornecedor e confirmá-lo pelos mesmos meios.

2.2. Em caso de conflito entre os Termos e Condições Gerais, a Proposta Final e as Especificações Técnicas/Documentação (entendendo-se por tal qualquer documentação técnica ou especificação de qualquer tipo, desenhos, representação gráfica ou projeto que os Produtos ou Serviços devam respeitar, nomeadamente a documentação referida em 3.3), sempre que a sua existência se justifique – em conjunto, o “Contrato” – no que respeita a características específicas dos Produtos fornecidos e/ou Serviços prestados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 2.3., ter-se-á em consideração a seguinte ordem de prevalência:

- 1) Especificações Técnicas
- 2) Proposta Final
- 3) Termos e Condições Gerais

2.3. No que respeita à relação contratual estabelecida entre as Partes, os presentes Termos e Condições Gerais prevalecerão e revogarão quaisquer termos e condições gerais de vendas, bem como quaisquer condições impostas pelos Fornecedores e qualquer documento, mesmo que anterior, salvo se expressamente aceite pelo Grupo LILLY por escrito como uma exceção ao aqui disposto, devendo estar expressamente referido, a título excecional, nomeadamente na descrição da ordem de compra.

2.4. Os termos e condições aplicáveis ao desenvolvimento e execução dos Produtos e/ou Serviços descritos nas Especificações Técnicas, nomeadamente o acordo de qualidade ou o acordo de níveis de serviço, sempre que aplicável, serão de cumprimento obrigatório para os Fornecedores.

### 3. Especificações Técnicas e Legislação Aplicável

3.1. Os Fornecedores comprometem-se a fornecer os Produtos, e/ou a prestar os Serviços descritos na Proposta Final, em cumprimento das especificações técnicas e de qualidade definidas na Proposta Final e nas Especificações Técnicas (quando aplicável), bem como do estabelecido na legislação e regulamentos técnicos, de segurança e ambientais aplicáveis em Portugal e na União Europeia.

3.2. Os Fornecedores comprometem-se ainda a observar e cumprir o disposto na legislação e regulamentos em vigor no país onde os Produtos sejam fabricados e no país onde sejam entregues ou onde os Serviços sejam prestados, especialmente no que respeita ao fabrico, embalagem primária e secundária, saúde e segurança, bem como defesa dos consumidores, do ambiente, fornecimento de produtos e prestação de serviços. Adicionalmente, os Fornecedores deverão deter todas as autorizações, licenças e certificados requeridos por lei para o fabrico e/ou fornecimento dos Produtos e/ou prestação dos Serviços.

3.3. Nos termos do disposto na lei em vigor (Diretiva n.º 2006/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio, transposta para o ordenamento jurídico interno nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho, no que respeita a máquinas), os Produtos deverão ainda dispor de marcação CE e ser fornecidos juntamente com Declaração CE de conformidade, Manual de instruções em Português e Manual de manutenção. No caso do fornecimento de químicos, os Produtos deverão ser acompanhados pelas fichas de dados segurança de acordo com os Regulamentos em vigor (REACH / CRE, nas suas versões atuais).

3.4. Quaisquer máquinas, instalações, elementos e equipamento de produção utilizados pelos Fornecedores na prestação dos Serviços deverão cumprir com toda e qualquer disposição legal ou regulamentar que lhe seja aplicável.

3.5. Como empregador ou responsável único pelo pessoal alocado à prestação dos Serviços, os Fornecedores serão responsáveis perante as autoridades competentes em matérias laborais e de imigração, bem como perante os Tribunais do Trabalho, pela correta observância e aplicação ao referido pessoal de toda a legislação em vigor, quer no que respeita a

matérias laborais, de imigração ou de segurança social, quer a riscos profissionais – incluindo a sua cobertura por apólice de seguro de acidentes de trabalho nos termos das normas legais aplicáveis – e bem assim, no que respeita à correta adaptação das suas ações ao conteúdo das medidas previstas na análise e plano de prevenção de risco respetivo. Os trabalhadores dos Fornecedores não terão direito a quaisquer benefícios que o GRUPO LILLY possa disponibilizar aos seus trabalhadores e colaboradores, tais como seguro de grupo e o Grupo LILLY não irá reter ou fazer descontos para a Segurança Social em nome dos mesmos. O Fornecedor é exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais relativas aos seus trabalhadores, nomeadamente no que respeita ao pagamento de salários e quaisquer outros créditos laborais, impostos, contribuições para a Segurança Social, de invalidez ou quaisquer outras contribuições.

3.6. Os Fornecedores mais se comprometem a cumprir com o disposto em toda e qualquer legislação aplicável em matéria ambiental.

3.7. Os Fornecedores garantem que irão cumprir a lei nacional e internacional aplicável em matéria anticorrupção, bem como assegurar o cumprimento das mesmas em qualquer enquadramento jurídico em que seja parte.

3.8. Os Fornecedores não se encontram autorizados a ceder a sua posição contractual ou subcontratar qualquer terceiro, mesmo que parcialmente, para a prestação dos Serviços e/ou fornecimento dos Produtos, ou relativamente a qualquer um dos seus direitos e obrigações, sem o consentimento prévio e por escrito do Grupo LILLY. Sempre que os Fornecedores se encontrem autorizados a subcontratar terceiros, a eficácia da autorização supra referida dependerá do cumprimento pelo terceiro subcontratado de toda e qualquer legislação ou regulamentação aplicável, relativa à prevenção de riscos profissionais – incluindo a cobertura dos seus colaboradores por apólice de seguro de acidentes de trabalho nos termos das normas legais aplicáveis –, e a correta aplicação pelos mesmos de toda e qualquer legislação ou regulamentação em matéria laboral, de imigração e segurança social e a disponibilidade de qualquer documentação exigida por lei. Os Fornecedores responderão solidariamente no que respeita ao cumprimento de quaisquer obrigações e responsabilidades de qualquer terceiro cessionário ou subcontratado.

3.9. Os Fornecedores deverão, sempre que lhes for requerido pelo Grupo LILLY, demonstrar que cumprem as obrigações estabelecidas na presente cláusula.

### 4. Propriedade Intelectual e Obrigação de Confidencialidade

4.1. Os Fornecedores garantem que a compra, utilização e/ou revenda dos Produtos ou a Prestação dos Serviços pelo Grupo LILLY não viola, de modo algum, direitos de propriedade intelectual de terceiros.

4.2. Os Fornecedores aceitam e reconhecem que o Grupo LILLY será o proprietário da Documentação Técnica (quando pertinente e necessária), bem como dos resultados da atividade levada a cabo pelos Fornecedores e aceite pelo Grupo LILLY, e, bem assim, que o Grupo LILLY é o único proprietário de toda e qualquer informação comercial, técnica, financeira ou económica relacionada com produtos e serviços que os Fornecedores venham a conhecer no âmbito do Contrato ou daí decorrente, nos termos do artigo 14.º do Código de Direitos de Autor e Direitos Conexos e do artigo 59.º do Código de Propriedade Industrial, ao abrigo do regime da obra por encomenda.

4.3. Os Fornecedores comprometem-se a manter como confidencial a informação referida no parágrafo anterior e a não a divulgar, de maneira alguma, incluindo documentos, bem como garantir que nenhum dos seus trabalhadores, quando aplicável, a divulguem. Os Fornecedores mais se comprometem a não utilizar a referida informação para fim diverso do contratado, nem para seu benefício próprio ou de forma a obter, direta ou indiretamente, qualquer retorno económico a seu favor ou de terceiro. A obrigação de confidencialidade aqui disposta aplicar-se-á porquanto a referida informação não seja divulgada a terceiros por motivo diverso da violação pela Parte em questão das obrigações aqui previstas, ou porquanto a sua divulgação não seja exigida por lei, regulamento ou ordem judicial ou administrativa, sujeito a prévia notificação à outra Parte.

4.4. Nenhum contrato confere às Partes o direito a usar, sob nenhuma forma, as marcas comerciais ou nomes registados, sinais distintivos ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual da outra Parte. Por razões de clareza, refira-se que a proibição aqui disposta inclui a utilização dos mesmos para efeitos de publicidade ou no âmbito de relação comerciais com terceiros, salvo se previamente autorizado por escrito pela Parte detentora dos direitos de propriedade intelectual em questão.

### 5. Proteção de Dados Pessoais

5.1. As Partes comprometem-se a cumprir o disposto na legislação aplicável em matéria de dados pessoais, em especial com a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto) e qualquer regulamentação daí derivada. Em caso de incumprimento por qualquer uma das Partes das disposições legais referidas, a Parte faltosa isentará a outra Parte de qualquer responsabilidade de índole administrativa ou civil decorrente de tal incumprimento.

5.2. Na medida em que trate dados pessoais no âmbito da prestação de Serviços ou fornecimento de Produtos a qualquer entidade do Grupo LILLY, o Fornecedor será considerado uma entidade subcontratada, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais. O Fornecedor apenas

## TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO GRUPO LILLY

tratará dados pessoais nos termos e para os efeitos determinados pela empresa do Grupo LILLY e empregará, em qualquer caso, as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar a segurança dos dados pessoais tratados. O Fornecedor informará imediatamente o Grupo LILLY em caso de um "data breach" possível ou já identificado. O Fornecedor será responsável por qualquer dano resultante da violação destas obrigações, para o Grupo LILLY ou para terceiros.

5.3. O Fornecedor será inteiramente responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos respetivos trabalhadores e assegurará o cumprimento das respetivas obrigações de informação e/ou consentimento para o tratamento dos respetivos dados pessoais para efeitos da relação entre o Fornecedor e o Grupo LILLY.

### 6. Termos de Pagamento e Faturação

6.1. OS Fornecedores deverão emitir a fatura correspondente aos Produtos adquiridos ou aos Serviços prestados nos termos dispostos por lei.

6.2. O montante devido acrescerá IVA à taxa legal em vigor, o qual será cobrado e descrito separadamente nas faturas emitidas pelos Fornecedores, sendo estes responsáveis pelo pagamento de quaisquer outros impostos decorrentes do fornecimento dos Produtos e/ou da Prestação dos Serviços.

6.3. As faturas apenas serão emitidas após a entrega dos Produtos e/ou a Prestação dos Serviços, salvo se acordado em contrário e devidamente refletido na Proposta Final.

6.4. As faturas serão pagas nos termos melhor descritos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de outubro, na redação atual), mediante transferência bancária até 60 dias contados da receção das mesmas, salvo se acordado em contrário e devidamente refletido na ordem de compra.

6.5. As faturas serão emitidas em nome da entidade do Grupo LILLY que proceda à emissão da ordem de compra, para a morada aí referida.

6.6. Os créditos ou notas de crédito devem ser emitidos separadamente das faturas, ou seja, os créditos não devem estar incluídos nas faturas. Deverá ser sempre emitida uma nota de crédito para o devido efeito.

6.7. Por forma a que a fatura seja processada, esta deverá **obrigatoriamente incluir o número de ordem fornecido pelo Grupo LILLY na ordem de compra, o qual deverá ser impresso informaticamente (não manuscrito)**, juntamente com os restantes elementos tidos por relevantes nos termos do artigo 36.º n.º 5 do Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, e ser remetida através de qualquer um dos seguintes métodos:

- Fatura em papel para a seguinte morada:  
Lilly Portugal - Produtos Farmacêuticos, Lda.  
Torre Ocidente Rua Galileu Galilei, 2 – Piso 7 - Fração  
A/D 1500-392 Lisboa – Portugal
- Fatura eletrónica para o seguinte endereço eletrónico:  
[Vendor\\_Invoicing\\_EMEA@lilly.com](mailto:Vendor_Invoicing_EMEA@lilly.com)

As faturas eletrónicas deverão ser emitidas nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 28/2019, de 15 de fevereiro, na sua redação atual.

Os meios utilizados na sua emissão têm como objetivo garantir a autenticidade da origem do documento, a integridade dos seus conteúdos e a sua legibilidade durante o período em que, por lei, deverão ser mantidos em arquivo.

6.8. Para qualquer informação relacionada com as faturas, os Fornecedores deverão contactar o Serviço de Assistência ao Fornecedor através do seguinte contacto disponível de Segunda a Sexta Feira das 9 horas às 17 horas (CET):

- Endereço eletrónico: [vendors\\_pt@lilly.com](mailto:vendors_pt@lilly.com)

### 7. Entrega dos Produtos e Prestação dos Serviços

7.1. Os Fornecedores deverão entregar os Produtos e/ou Prestar os Serviços de acordo com o estipulado na Proposta Final e/ou nas Especificações Técnicas, quando aplicável. Os Fornecedores reconhecem e aceitam que o cumprimento dos prazos acordados de entrega dos Produtos e/ou de conclusão dos Serviços é de uma importância fundamental pelo que todos os prazos deverão ser respeitados. O Grupo LILLY reserva-se o direito a resolver o Contrato caso os prazos referidos não sejam cumpridos, sem prejuízo do direito à respetiva compensação por danos.

7.2. Todas as entregas de Produtos deverão ser acordadas previamente com o Grupo LILLY por forma a evitar quaisquer incidentes na receção dos mesmos no armazém. Caso a entrega seja efetuada em momento prévio à data acordada, o Grupo LILLY reserva-se o direito de aceitar ou devolver os Produtos, devendo os respetivos custos ser suportados pelo Fornecedor.

7.3. O Grupo LILLY tem o direito a rejeitar quaisquer Produtos e/ou Serviços desconforme com o disposto na Proposta Final e/ou nas Especificações Técnicas (quando aplicável) salvo quando acordado em contrário por escrito entre as Partes. O Grupo LILLY não aceitará qualquer margem de erro no que respeita à quantidade de Produtos entregues ou Serviços Prestados, salvo se acordado por escrito em contrário.

7.4. Em caso de desconformidade dos Produtos entregues ou dos Serviços prestados, o Grupo LILLY poderá solicitar aos Fornecedores a imediata recolha e/ou substituição dos Produtos entregues ou dos Serviços prestados em causa, sem que seja cobrado qualquer custo adicional ao Grupo LILLY

e sem prejuízo de qualquer outro direito que lhe seja cometido, nomeadamente no que respeita a compensação por danos e resolução do Contrato.

7.5. Os Fornecedores deverão alocar todo o pessoal técnico especializado requerido, bem como toda a maquinaria, meios, instalações e equipamento de produção necessários à prestação dos Serviços, assumindo por inteiro a responsabilidade sobre a sua supervisão e organização empresarial na prestação dos Serviços. Sem prejuízo do referido, o Grupo LILLY reserva-se o direito de proceder a quaisquer supervisões às atividades por si executadas durante a vigência do Contrato que tenha por necessárias, através de inspeções e/ou auditorias, as quais os Fornecedores desde já autorizam, por forma a assegurar o cumprimento do mesmo.

7.6. Caso algum dos colaboradores alocados à prestação dos Serviços não se encontre disponível, os Fornecedores deverão garantir a continuidade das suas obrigações contratuais. Caso seja necessário substituir algum dos colaboradores dos Fornecedores, o Grupo LILLY deverá ser informado de imediato, salvo se materialmente impossível por motivos alheios ao controlo dos Fornecedores, por forma a que o Grupo LILLY possa implementar todos os procedimentos necessários à autorização do seu acesso e segurança. Os Fornecedores não poderão cobrar qualquer montante adicional pela substituição do pessoal inicialmente alocado à prestação dos Serviços.

7.7. Em caso algum poderá o pessoal dos Fornecedores ser considerado como parte da organização do Grupo LILLY, não se constituindo qualquer relação laboral entre estes. Os Fornecedores deverão designar um colaborador de entre o seu pessoal como pessoa responsável pela coordenação, sendo esta a pessoa qualificada para dar e receber toda e qualquer comunicação relacionada com as atividades previstas no Contrato. Os Fornecedores deverão notificar o nome do referido coordenador ao Grupo LILLY.

7.8. Os Fornecedores serão os únicos responsáveis pela segurança dos seus colaboradores. Todo o pessoal alocado à prestação dos Serviços e/ou entrega dos Produtos referidos no Contrato deverá utilizar equipamento de proteção adequado e específico ao trabalho a ser executado. Nas situações em que os Fornecedores procedam à execução de atividades nas instalações do Grupo LILLY, deverá ser efetuada uma análise rigorosa dos riscos profissionais, por trabalho e relativamente ao pessoal alocado aos Serviços e/ou ao fornecimento dos Produtos, e, bem assim, deverá ser elaborado um plano de prevenção de riscos profissionais com a correspondente informação e documentação recebida pelo Grupo LILLY.

7.9. Os Fornecedores serão os únicos responsáveis pelo transporte dos Produtos, devendo assegurar, nomeadamente, que:

- a) Os Produtos, sempre que transportados em conjunto com produtos que sejam propriedade de ou se destine a terceiros, são segregados destes;
- b) Os Produtos não contaminam nem são contaminados por outros produtos ou materiais;
- c) Os Produtos são mantidos em condições de segurança e não são sujeitos a condições inapropriadas de calor, frio, luz, humidade ou outros fatores adversos, nem à ação de micro-organismos ou agentes infestantes;
- d) O transporte dos Produtos é efetuado em veículos que satisfazem as disposições legais aplicáveis;
- e) Os Produtos são entregues juntamente com os respetivos documentos de transporte, os quais deverão ser processados corretamente, nomeadamente no que respeita à aposição da identificação da respetiva ordem de compra e à sua divulgação às autoridades fiscais, em cumprimento das normas legais aplicáveis.

### 8. Medidas restritivas internacionais e exportação

8.1. O Prestador de Serviços compromete-se a cumprir todas as medidas restritivas e sanções comerciais aplicáveis, bem como com a legislação relativa a controlo de exportações, incluindo, quando aplicável, medidas restritivas e sanções comerciais impostas pelo Serviço de Controlo de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América (U.S. Treasury Department's Office of Foreign Assets Control) (Título 31 do Code of Federal Regulations, Parte 501 e segs.); os Regulamentos de Administração da Exportação dos Estados Unidos da América (U.S. Export Administration Regulations), (Título 15 do Code of Federal Regulations, Parte 734 e segs.); medidas restritivas e sanções comerciais e regulamentação em matéria de exportação da União Europeia (incluindo, entre outros, o Regulamento 428/2009 (CE) do Conselho, de 5 de maio de 2009).

8.2. O Prestador de Serviços declara e garante que o Prestador de Serviços, bem como, os seus diretores, diretores executivos, representantes, sócios, ou pessoas que sobre o primeiro detenham participação maioritária:

- a) Não são pessoas alvo de medidas restritivas comerciais ou financeiras, nos termos das leis e regulamentos das Nações Unidas, dos Estados Unidos da América, da União Europeia e dos seus Estados Membros, do Reino Unido nem de qualquer outra jurisdição aplicável aos Serviços objeto deste Acordo incluindo, entre outros, as pessoas designadas na Lista de Cidadãos Especialmente Designados e outras Pessoas Interditas (List of Specially Designated Nationals and Other Blocked Persons) e na Lista de Sanções Consolidada (Consolidated Sanctions List), ambas do Serviço de Controlo de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da

## TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO GRUPO LILLY

América (U.S. Treasury Department's Office of Foreign Assets Control), nas Listas de Sanções do Serviço de Não Proliferação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América (U.S. State Department's Non-proliferation Sanctions Lists), nas Listas de Sanções Financeiras das Nações Unidas (UN Financial Sanctions Lists), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas às Sanções Financeiras da União Europeia, (EU's Consolidated List of Persons, Groups and Entities Subject to EU Financial Sanctions), nem na Lista de Pessoas Alvo de Sanções Financeiras do Departamento do Tesouro do Reino Unido (UK HM Treasury Consolidated Lists of Financial Sanctions Targets);

b) Não são pessoas com sede ou incorporadas em território sancionado, nem constituídas de acordo com a lei de território sancionado (i.e. territórios sujeitos a sanções exaustivas dos Estados Unidos da América, atualmente, Coreia do Norte, Crimeia, Cuba, Irão, Síria e Venezuela podendo esta lista ser alterada a qualquer momento);

c) Não são pessoas direta ou indiretamente detidas ou controladas pelas pessoas acima (adiante "Pessoas Interditas").

8.3. O Prestador de Serviços declara e garante, ainda, que deve notificar a Lilly Portugal, de imediato e por escrito, caso o Prestador de Serviços, bem como, os seus diretores, diretores executivos, representantes, sócios, ou pessoas com participação maioritária sobre o primeiro se tornem uma Pessoa Interditada, ou se o Prestador de Serviços passe a ser direta ou indiretamente detido ou controlado por uma ou mais Pessoas Interditadas.

### 9. Força Maior

9.1. As Partes ficarão dispensadas do cumprimento das suas obrigações ao abrigo do Contrato sempre que o impedimento ou atraso no cumprimento se deva a razões que lhes sejam alheias, tais como greves dos trabalhadores, incêndios, explosões, cheias ou outros desastres naturais.

9.2. Havendo lugar a uma das situações referidas no parágrafo anterior, e sendo a mesma notificada à outra Parte, o prazo para cumprimento das obrigações em questão será estendido de forma razoável. Sem prejuízo do anteriormente disposto, o Grupo LILLY reserva-se o direito a contratar o fornecimento dos Produtos e/ou dos Serviços a terceiros caso a situação de força maior subsista de tal modo que impossibilite que o Grupo LILLY utilize os Serviços ou Produtos.

### 10. Declarações e Garantias

10.1. Os Fornecedoros garantem que os Serviços serão prestados, e/ou os Produtos serão fornecidos, somente por pessoal competente, qualificado e formado na prevenção de riscos profissionais e em regulação de segurança, garantindo ainda que este irá executar as suas tarefas e funções de forma diligente, cautelosa e profissional.

10.2. Os Produtos fornecidos não apresentarão defeitos, falhas e estarão prontos a ser utilizados, não se encontrando sujeitos a qualquer tipo de garantia legal. Os Fornecedoros garantem ainda que os Produtos serão acompanhados dos respetivos certificados, marcações (incluindo marcação CE), instruções e documentos necessários a qualquer momento, bem como de qualquer outro requisito aplicável nos termos da legislação portuguesa e comunitária.

10.3. Os Fornecedoros mais garantem que o pessoal alocado à prestação dos Serviços durante a vigência do Contrato se encontram inscritos na Segurança Social e que os Fornecedoros têm a sua situação laboral, previdencial, de imigração e fiscal regularizada.

10.4. O Grupo LILLY está empenhado em respeitar o disposto no Decreto-Lei n.º176/2006, na redação atual (o "Estatuto do Medicamento"), no Código Deontológico da APIFARMA para as Práticas Promocionais da Indústria Farmacêutica e para as Interações com Profissionais de Saúde (o "Código"), os quais contemplam obrigações de transparência no que respeita à transferência de valores efetuada por empresas da Indústria Farmacêutica a profissionais de saúde, associações de doentes e outras entidades. Por forma a cumprir tais obrigações, e sempre que aplicável no âmbito dos Serviços prestados, o Grupo LILLY terá de divulgar publicamente na sua página de Internet, bem como comunicar ao INFARMED, informação relativa à transferência de valores efetuada sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável em matéria de privacidade. Assim, sempre que tal divulgação se encontre sujeita ao consentimento dos Fornecedoros, o Grupo LILLY recolherá o seu consentimento através de uma Declaração de Consentimento.

### 11. Responsabilidade e Seguro

11.1. Sem prejuízo da responsabilidade que, nos termos legais, recaia sobre os Fornecedoros, estes serão exclusivamente responsáveis por qualquer perda decorrente do fornecimento dos Produtos, nomeadamente devido a transporte, avarias, defeitos ou deteriorações, bem como por quaisquer danos, perdas ou custos decorrentes do não cumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

11.2. Os Fornecedoros obrigam-se a indemnizar e defender o Grupo LILLY por quaisquer danos decorrentes de quaisquer reclamações de terceiros alegando danos e perdas em resultado dos Serviços prestados ou dos Produtos fornecidos pelo Fornecedor em incumprimento do disposto nos presentes Termos e Condições Gerais. Os Fornecedoros obrigam-se a defender o Grupo LILLY de qualquer reclamação, por parte dos seus colaboradores, alegando um eventual vínculo laboral e/ou qualquer outro vínculo contratual direto com o Grupo LILLY, obrigando-se a ressarcir este último de quaisquer montantes pagos por custos e/ou danos resultantes de tais reclamações.

11.3. Os Fornecedoros deverão contratar um seguro adequado contra terceiros que cubra reclamações ou ações que possam decorrer dos Serviços

prestados ou Produtos fornecidos.

11.4. Os Fornecedoros serão ainda diretamente responsáveis por quaisquer danos, prejuízos ou coimas aplicáveis decorrentes de qualquer acidente sofrido pelo pessoal alocado à prestação dos Serviços contratados. Os Fornecedoros comprometem-se a contratar seguros de acidentes de trabalho que cubram o pessoal alocado à prestação das atividades contratadas.

### 12. Termo e Rescisão

12.1. Os presentes Termos e Condições Gerais entram em vigor na data da emissão da ordem de compra correspondente nos termos do disposto na cláusula 2.1, permanecendo em vigor até ao fornecimento dos Produtos e/ou à conclusão dos Serviços.

12.2. Em caso de incumprimento total ou parcial das obrigações previstas nos presentes Termos e Condições Gerais, a Parte não faltosa poderá resolver o Contrato, contanto que para tal tenha notificado a Parte faltosa para sanar a situação de incumprimento e esta não o tenha feito no prazo de 30 dias contados da notificação. Uma vez decorrido o prazo referido, a resolução do Contrato dependerá de notificação prévia por escrito à outra Parte, por correio registado, e-mail, fax ou quaisquer meios incontestáveis, com aviso de receção, justificando a resolução. A resolução ocorrerá, salvo se indicado em contrário na notificação, na data da receção da mesma pelo destinatário.

12.3. O Grupo LILLY poderá exigir compensação por danos decorrentes do incumprimento pelos Fornecedoros das suas obrigações.

12.4. Grupo LILLY poderá denunciar o Contrato a todo o tempo, sem justa causa, mediante comunicação escrita remetida aos Fornecedoros com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre a produção dos respetivos efeitos. Nestes casos, o Grupo LILLY pagará aos Fornecedoros pelos Serviços prestados e/ou Produtos fornecidos ao abrigo deste Contrato até à data da cessação do Contrato.

12.5. Nenhuma omissão ou atraso ao exercício de qualquer direito ao abrigo do presente Contrato poderá ser considerada como uma renúncia a esse direito.

### 13. Lei e Foro

13.1. Os presentes Termos e Condições Gerais serão regulados pela lei Portuguesa. Quaisquer questões, divergências ou litígios que emergirem entre o Grupo LILLY e os Fornecedoros e não possam ser resolvidos amigavelmente serão dirimidas pelo tribunal competente.